

Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná Câmpus Cornélio Procópio Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2017- PROFMAT-UTFPR-CP

Estabelece os procedimentos para credenciamento e descredenciamento de docentes do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da UTFPR, câmpus Cornélio Procópio.

O Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Cornélio Procópio, no uso das suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para credenciamento e descredenciamento de docentes exigidos pelo Artigo 6º do Regulamento Interno do PROFMAT–UTFPR–CP. Estabelece:

Art. 1º O corpo docente do PROFMAT–UTFPR–CP deve ser composto por docentes com grau de doutor em Matemática, Matemática Aplicada ou áreas afins com publicação na área de avaliação do Programa, credenciados pelo Conselho Gestor do PROFMAT, mediante edital elaborado pela Comissão Acadêmica Institucional por proposição do Colegiado do PROFMAT–UTFPR–CP.

Art. 2º O credenciamento do docente no PROFMAT–UTFPR–CP ocorrerá através de edital elaborado pela Comissão Acadêmica Institucional e aprovado pelo colegiado do programa e terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante aprovação do Colegiado do PROFMAT–UTFPR–CP.

- I. A renovação do credenciamento deverá ser solicitada ao Colegiado do PROFMAT UTFPR–CP. Para tal fim, o docente deverá cumprir, cumulativamente, no último quadriênio, a contar da data da solicitação, os três requisitos abaixo:
 - a) Lecionar ao menos uma disciplina;
 - b) Orientar ao menos um estudante de mestrado;
 - c) Ter produção relevante para um mestrado profissional em matemática, tal como: artigos originais, artigos de revisão da literatura e publicações tecnológicas, desenvolvimento de aplicativos e materiais didáticos e instrucionais, produção de programas de mídia, editoria, relatórios conclusivos de pesquisa aplicada relacionados com a Matemática da Educação Básica.

Parágrafo Único: O docente que acumular 4 (quatro) anos sem cumprir algum dos itens do Art. 1º e não seja comprovada a falta de aluno para o cumprimento do item (b), poderá ser descredenciado, tanto para fins de avaliação do Programa quanto para substituição de docente com o objetivo de atender demandas do Programa.

II. Por ocasião da declaração dos dados do PROFMAT-UTFPR-CP para a avaliação da CA-PES os professores serão classificados como permanentes ou colaboradores. Todo o professor que tiver publicação, em algum dos quatro anos anteriores a entrega dos dados, em revista especializada de uma das áreas de concentração do PROFMAT será considerado permanente.

Parágrafo Único: Períodos de afastamentos legais não serão contabilizados no prazo estabelecido no presente artigo.

Art. 4º - Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos pelo colegiado do PROFMAT—UTFPR—CP.

Art. 5º - Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 10 de agosto de 2017.

Michele Cristina Valentino Coordenadora do Programa de Pós Graduação em Matemática em Rede Nacional Universidade Tecnológica Federal do Paraná Câmpus Cornélio Procópio

Instrução Normativa aprovada na reunião do colegiado do PROFMAT-CP realizada em 15 de março de 2017 (Ata 01/2017).